

CEC/CONSUP/IFSULDEMINAS

BOLETIM CEC N° 06/2018

DAS MESAS RECEPTORAS E APURAÇÃO DOS VOTOS

A CEC/CONSUP orienta as Comissões Eleitorais Locais (CEL) dos campi acerca da Resolução Consup 077/2017, capítulo VIII, artigo 21, § 1º ao 5º, “Das Mesas Receptoras e seu Funcionamento”; e do capítulo IX, “Da apuração dos resultados”, § 1º ao 3º.

1. DAS MESAS RECEPTORAS

1.1. Compete ao presidente da mesa receptora:

- I - presidir os trabalhos da mesa;
- II - conferir a integridade do material recebido para a votação;
- III - identificar e quantificar os fiscais e seus respectivos suplentes credenciados;
- IV - solicitar a identificação (por meio de documento com foto) do votante e verificar se o seu nome consta da lista;
- V - rubricar, juntamente com os demais membros da mesa, as cédulas de votação;
- VI - dirimir as dúvidas que ocorram, no âmbito da mesa que preside, durante o processo de votação;
- VII - comunicar as ocorrências relevantes à Comissão Eleitoral Local;
- VIII – abrir e fechar a seção, com ata de votação assinada pelos demais membros da mesa (**anexo 01**);
- IX - encaminhar à Comissão Eleitoral Local os resultados da votação da mesa receptora sob sua responsabilidade, descritos em número absoluto.

1.2. Art. Compete ao vice-presidente:

- I - substituir o presidente, na sua falta ou impedimento ocasional;
- II - auxiliar o presidente nas suas atribuições;

1.3. Compete ao secretário:

- I - solicitar e fazer registrar a assinatura dos votantes na respectiva lista;
- II - lavrar a ata e assiná-la com os demais membros da mesa.

1.4. Para o seu funcionamento, a mesa receptora receberá da Comissão Eleitoral Local os seguintes materiais:

- I – lista dos votantes na seção, a ser providenciada pela CEL;
- II - uma urna para cada seção e seus segmentos;
- III - lacres para fechamento das urnas;
- IV - cédulas oficiais em cores diferenciadas para Reitor (pardo) e Diretor-Geral (branca);
- V - material de expediente necessário à execução dos trabalhos.

VI Por ordem de chegada, o votante se identificará mediante a apresentação de documento oficial com foto, apondo sua assinatura, em seguida, na lista correspondente.

1.5. Dos cuidados com as urnas, cédulas e cabines de votação

I- Serão consideradas cédulas oficiais aquelas que contenham as assinaturas de todos os membros da mesa (assinatura por extenso do Presidente, vice e secretário).

II - No dia da votação, em presença dos fiscais (se houver) e antes de iniciados os trabalhos, a mesa receptora fará a conferência da urna.

III - Os membros das mesas receptoras, bem como os fiscais autorizados na seção eleitoral onde estarão atuando, farão também a conferência da urna, antes de iniciadas as apurações.

IV - Ao entregar a cédula, o membro da mesa deverá mostrar ao votante as assinaturas dos membros da mesa contidas na cédula.

V- Após assinalar o nome do candidato de sua preferência, o votante depositará a cédula na urna eleitoral.

VI - As cabines de votação deverão estar totalmente isoladas, com acesso somente ao votante, afastada de câmeras, janelas e opostas às mesas receptoras, de modo a garantir a privacidade do votante.

1.6. Quanto à fiscalização para cada mesa receptora:

I A fiscalização da votação não poderá recair em candidato ou integrante das Comissões Eleitorais ou das mesas receptoras.

II Os fiscais deverão ser obrigatoriamente credenciados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com o cronograma das eleições.

III O fiscal somente poderá atuar, depois de exibir sua credencial ao presidente da mesa receptora e/ou da mesa apuradora.

IV Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da mesa receptora, Comissões Eleitorais e os fiscais devidamente credenciados, sendo no máximo 02 (dois) fiscais por candidato.

1.7. Das cédulas de votação

I- A cédula para Reitor conterà o nome do candidato precedido de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

II A cédula para Diretor-Geral conterà o(s) nome(s) do(s) candidato(s) precedido(s) de uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará a de sua escolha;

III No avverso os mesários presidente, vice-presidente e secretário deverão assinar seus nomes por extenso.

IV O voto é secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.

V Para o ato de votar, cada eleitor receberá duas cédulas na cor correspondente à Reitor e Diretor-Geral, devendo assinalar na quadrícula que precede o nome do candidato de sua preferência.

VI No Campus em que não houver eleição para um dos cargos, o eleitor receberá somente a cédula correspondente à votação para o cargo objeto da eleição.

VII Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Reitor e um voto para Diretor Geral do Campus.

1.8. Do fim da votação

Terminado o prazo da eleição e declarado o seu encerramento, o presidente da mesa receptora tomará as seguintes providências:

I - lacrar as urnas e rubricar os lacres, juntamente com os demais membros e fiscais;

II - inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;

III - solicitar ao secretário que seja lavrada a ata, em modelo distribuído pela Comissão Eleitoral Central (**anexo 01**).

2. DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1 Da apuração dos resultados:

I O processo de votação, em cada Campus e na Reitoria, será encerrado, depois de lacrada a última urna.

II Em cada Campus e na Reitoria, serão instaladas mesas apuradoras com membros indicados pela comissão eleitoral local ou pela mesma para contagem dos votos.

III Junto às mesas apuradoras somente poderão permanecer os membros das Comissões Eleitorais, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

IV Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

V Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização e em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da mesa apuradora e fiscais (**Anexo 02**).

VI Cada urna será aberta, após terem sido verificados pela mesa apuradora o lacre, a folha de assinatura dos votantes e a ata de votação.

VII Cada candidato somente poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa apuradora, podendo coincidir com os demais designados para as mesas receptoras.

VIII Contadas às cédulas depositadas em cada urna, a mesa apuradora verificará se seu quantitativo corresponde ao número de votantes.

2.2 Da anulação de urnas e cédulas:

I Serão anuladas as cédulas que contiverem sinais de rasura e/ou identificação do votante e aquelas em que não se consiga identificar a intenção do eleitor.

II Serão anuladas as cédulas em que mais de um nome de candidato for assinalado.

III Será considerado voto em branco, quando nenhuma das quadriculas for assinalada e não tiver nenhuma das anulações acima, devendo ser assinaladas pelo presidente da mesa apuradora com caneta de tinta vermelha ou carimbo com os dizeres “EM BRANCO”.

IV Serão consideradas nulas as urnas que apresentarem, comprovadamente, sinais de violação ou fraude ou não estiverem acompanhadas das respectivas atas e listas dos votantes.

V As urnas consideradas nulas serão lacradas e guardadas pela Comissão Eleitoral Local e encaminhadas para a comissão eleitoral central, para elucidação de possíveis recursos.

VI Confirmada a anulação da urna, os votos nela contidos não serão computados.

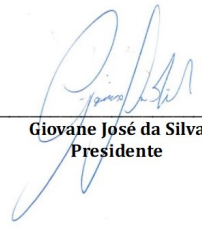
VII Durante a apuração, os fiscais poderão apresentar impugnação de voto, de urna, ou de outra ordem, devendo a Comissão Eleitoral Local decidir por maioria de seus membros.

VIII Após o término da apuração, a Comissão Eleitoral Local procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição direta para proclamação do resultado.

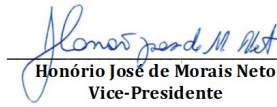
IX Após a contagem, as cédulas apuradas serão guardadas em envelopes lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Central, para efeito de recontagem de votos ou julgamento de recursos, conforme legislação pertinente.

X As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar todo o material utilizado no processo Eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

Pouso Alegre, 13 de março de 2018



Giovane José da Silva
Presidente



Honório José de Moraes Neto
Vice-Presidente

Comissão Eleitoral Geral
IFSULDEMINAS

ANEXO 01



Ministério de Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Comissão Eleitoral Central

ATA DA CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DIRETOR GERAL DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, REALIZADA NA SEÇÃO _____
(CAMPUS/UNIDADE _____)

Aos _____ e _____ dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada na Sala _____, no *Campus/Unidade* _____, a consulta à Comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) e do Diretor Geral do Campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Sul de Minas, cuja a quantidade total de eleitos aptos à votar era de _____ Professores, _____ Técnico-Administrativos e _____ Discentes, totalizando _____ eleitores. Os trabalhos foram iniciados às _____ horas tendo seu encerramento às _____ horas. Após o pleito constatou-se o total de _____ votantes e _____ abstenções conforme lista de presença em anexo. Registrou-se _____ ainda _____ as _____ ocorrências a seguir _____

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.
_____, _____ de março de 2018.

Membros da mesa	Nome	Matrícula	Assinatura
Presidente:			
Vice-presidente:			
Secretário:			

APURAÇÃO DA URNA – *Campus:*

Total de votantes:	_____
Total de votos válidos:	_____
Total de voto(s) em Branco:	_____
Total de voto(s) Nulo(s):	_____

ANEXO 02



Ministério de Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Comissão Eleitoral Central

ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA A ESCOLHA DO(A) REITOR(A) E DIRETOR GERAL DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS, REALIZADA NA SEÇÃO _____ (CAMPUS/UNIDADE _____)

Aos _____ e _____ dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, realizou-se na SEÇÃO _____, localizada na Sala _____, no *Campus/Unidade* _____, a consulta à Comunidade para a escolha do(a) Reitor(a) e do Diretor Geral do Campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Sul de Minas.

Foram escolhidos os seguintes membros para a apuração dos resultados (letra de forma e legível)

Registrou-se os seguintes votos válidos:

Nome do candidato	Quantidade

Registrou-se os seguintes votos brancos e nulos

	Quantidade
Votos brancos para Diretor Geral	
Votos nulos para Diretor Geral	
Votos brancos para Reitor	
Votos nulos para Reitor	

Os resultados foram encaminhados e computados no MAPA ELEITORAL.

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, ____ de março de 2018.